



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025/2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fornecimento de Uniformes Escolares da rede pública municipal de ensino do Município de União da Serra.

Art. 2º O objetivo do programa consiste em incentivar a padronização das vestimentas dos alunos durante as atividades escolares e proporcionar condições de uso adequado e suficiente de vestimentas aos educandos.

Art. 3º O Município efetuará a aquisição dos uniformes e entregará aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de União da Serra em forma de doação.

Parágrafo único. A confecção e entrega dos uniformes será de responsabilidade do Município e poderá ser efetuada em duas etapas, com a entrega das peças de acordo com a estação do ano, consistindo em uma entrega no verão e outra no inverno.

Art. 4º Os uniformes consistem no seguinte conjunto de peças que poderão ser entregues aos alunos:

- I- Trinta e sete - Moletom/Malha com bolso e capuz
- II- Trinta e sete - Moletom/Malha fechado com gola
- III- Trinta e sete - Moletom/ Malha zíper
- IV- Trinta e sete - Calça de moletom/malha
- V- Trinta e sete - Camiseta manga curta
- VI- Trinta e sete - Camiseta manga longa
- VII- Trinta e sete - Legging suplex
- VIII- Trinta e sete - Bermuda saia
- IX- Trinta e sete - Bermuda



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5° O material utilizado para a confecção dos uniformes deverá ser em moletom pelúcido três cabos, malha colegial lisa, poliviscose com tratamento anti – pilling, suplex, e logotipo bordado, de acordo com a definição da peça.

Art. 6° Nas peças de roupas, somente poderão ser utilizadas escritas ou imagens oficiais do Município e da Escola, sendo vedada a inserção de escritas ou imagens que identifiquem a gestão municipal, partidos políticos ou pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 7° Os alunos que ingressarem na rede pública municipal de ensino após a vigência desta Lei ou após a confecção dos uniformes terão direito ao seu recebimento de acordo com a possibilidade da administração municipal em encomendar novos lotes de fabricação.

Art. 8° A administração municipal, as escolas municipais, os pais ou responsáveis e a comunidade em geral ficam responsáveis em incentivar o uso consciente e cuidadoso dos uniformes recebidos pelos alunos, bem como orientar o seu uso em tempo integral durante as atividades escolares, desaconselhando o uso fora do ambiente escolar.

Art. 9° Nenhum aluno poderá ser impedido de participar de qualquer atividade escolar ou social caso não esteja utilizando o uniforme escolar, ficando assegurado o seu tratamento igualitário e isonômico com qualquer veste.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 025/2022 –

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual **INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores. O Executivo Municipal pretende implantar um importante programa que beneficiará os alunos da rede pública municipal de ensino de nosso Município, que consiste em fornecimento de uniformes escolares aos educandos.

Ao adotar o uniforme a administração e a escola tem por objetivo uma série de medidas que visa beneficiar exclusivamente o aluno, e que não se limita a apenas igualá-los.

Em relação a segurança dos alunos e da Escola, o seu uso evita que outras pessoas se infiltrem no meio escolar, possibilita a identificação dos alunos em possíveis situações de perigo na rua e ainda contribui para evitar a evasão escolar.

Temos, também, que seu uso evita o uso de roupas normais, representando uma economia financeira considerável para a família do educando.

O seu uso, ainda incentiva o respeito às normas e disciplina impostas pelas escolas, o que é fundamental para a vida em sociedade.

Como forma de promover a igualdade, evita o consumismo e disputa de status, muito comum entre crianças e adolescentes. Atua também evitando determinadas situações discriminatórias que ensejam a prática de bullying, mantendo a atenção voltada para o aprendizado, onde o seu uso mantém o foco do aluno na aprendizagem, pois todos igualmente fazem parte do grupo e possuem os mesmos interesses, no caso a aprendizagem.

Por todos os motivos expostos, entendemos que é um projeto de lei que merece a aprovação por parte do Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei.

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal